



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**PROJETOS DE LEI Nº 1.474, DE 2011, E Nº 4.194, DE 2012
(apensados ao PL 1.862, de 2007)**

Relator Substituto: Deputado RODRIGO MARTINS

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

I – RELATÓRIO

Durante a deliberação do Projeto de Lei nº 1.862/2007, na Reunião Deliberativa Ordinária realizada em 15/04/2015, após haver proferido parecer como Relator Substituto, acatei na íntegra o parecer do Relator, Deputado Stefano Aguiar. No entanto, por um lapso essas duas proposições não foram mencionadas no parecer e, por estarem apensadas, exigem manifestação expressa.

O Projeto de Lei nº 1.474, de 2011, do Senhor VANDER LOUBET, determina que o fabricante de produto reciclável ou cuja embalagem seja reciclável deve apresentar esta informação ao consumidor no rótulo do produto, em lugar e com tamanho visível, conforme especificado em norma técnica aprovada pelo órgão competente de metrologia, normalização e qualidade industrial.

O Projeto de Lei nº 4.194, de 2012, do Senhor ONYX LORENZONI, determina que as sacolas plásticas utilizadas em supermercados, feiras-livres, lojas de hortifrutigranjeiros, alimentos *in natura* e industrializados, produtos de limpeza doméstica, farmácias, drogarias e todos os demais estabelecimentos comerciais que distribuam aos consumidores embalagens para o acondicionamento de suas compras, deverão, obrigatoriamente, em todo o território nacional, ser fabricadas no padrão de cores estabelecido pela Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001, do Conselho Nacional do Meio-Ambiente.

Além disso, dispõe que caberá ao poder público desenvolver campanhas educativas para conscientizar da importância de utilização adequada das sacolas plásticas no padrão de cores estabelecido, com a finalidade de facilitar a seleção adequada de resíduos, sua reciclagem e preservar o meio-ambiente, bem como que a competência para fiscalização e aplicação de penalidades, em caso de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

descumprimento do dispositivo contido nesta Lei, será dos órgãos de controle ambiental nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, e, na ausência destes, pelos reguladores das atividades de Indústria e Comércio.

II – VOTO

O Projeto de Lei nº 1.862, de 2007, do Jurandy Loureiro, com oito proposições apensadas, torna obrigatória a colocação de etiquetas, em todos os produtos comercializados no território nacional, contendo informações sobre o grau de impacto ambiental e a quantidade de CO2 gerado em sua fabricação. O PL nº 1.474, de 2011, apresenta proposta semelhante quanto à afixação de informações no rótulo.

O PL nº 4.194, de 2012, apresenta proposta idêntica ao PL nº 2.472/2011, também apensado, que obriga à utilização de um sistema de cores para informar na embalagem do produto, se ele for reciclável.

Tendo em vista que esta Comissão rejeitou o PL 1.862/2007 e os outro 6 (seis) Projetos de Lei, também apensados, análogos, complemento meu voto pela **rejeição** dos Projetos de Lei nº 1.474/2011 e nº 4.194/2012, apensados, mantendo o meu parecer anterior nos demais termos.

Sala da Comissão, em de maio de 2015.

Deputado RODRIGO MARTINS
Relator Substituto